Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Of. 1306

ACEITO EM - 11 / 11 / 2019 10.261 APROVADO EM - 13 / 11 / 2019 10.263 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Requerimento 1075/2019**	**08/11/2019-10:46** **Protocolo: 6242/2019** **Processo: 3670/2019**

Exma Sra. Presidente

O vereador abaixo assinado, requer após ouvida a casa na forma regimental que o Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde, reveja o documento que obriga a população ir ao posto médico antes de ser atendida em pronto socorro. A negativa de atendimento pode levar ao óbito.

José Claudino Alves Saraiva
Vereador (a) do MDB

Justificativa: Justificativa: Na semana passada uma criança de 4 anos demorou mais de 8 horas para ser atendida. Fez exame na Santa Casa mas levou as 3h da manhã o exame para o médico do posto do Parque Marinha.

VISTO

Presidente

Autenticidade: dycmenmn2

Ata nº 10.263

Protocolo nº 6242/19

Processo nº 3670

Req. 1075

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidência		
2	ANDRE LEMES	Presidindo		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	AUS.		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	AUS Just.		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	AUS-Just.		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	AUS Just.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	AUS-Just.		
RESULTADO:		14	—	—

DATA: 13/11/2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

MENSAGEM/1020

Rio Grande, 26 de dezembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atenção ao ofício nº1306/19, Req.1075/19 em atendimento à proposição do Vereador Charles Saraiva, solicitando através da Secretaria de Município competente, que reveja o documento que obriga a população a ir ao Posto Médico antes de ser atendida em Pronto Socorro. A negativa de atendimento pode levar ao óbito, vimos informar que encaminhamos manifestação da área técnica da SMS à cerca da presente solicitação através do Mem.062/GUE/19.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA

Rio Grande, 13 de dezembro de 2019.

MEM. 062/GUE/2019
M.D Maicon de Barros Lemos
Secretário de Município da Saúde

Oportunamente ao cumprimentá-lo ,em resposta ao oficio nº 1306/19 – CMRG Rio Grande de 03 de dezembro de 2019. Ind.1075, informamos que não há documento desta secretaria que obrigue a população a ir a Posto Médico antes de ser atendida em Pronto Socorro. Entretanto para que o excelentíssimo Vereador tenha conhecimento acerca dos processos de organização da rede de saúde e para que o mesmo de conhecimento possa difundir aos pares e a população sempre que for acionado.Discorro acerca do processo de acesso do Sistema Único de Saúde, sua rede e sua articulação, bem como o documento formulado pelo Grupo Técnico da Comissão Intergestores Tripartite: Diretrizes para Organização das Redes de Atenção à Saúde do SUS.

Neste documento estão disponíveis as estruturas e a organização da rede hierarquizada de assistência, a fim de otimizar os recursos estruturais, pessoais e financeiros.Entretanto, saliento que cada porta de assistência da rede é também uma porta de entrada em caso de urgência e emergência.

Quanto ao fluxo de assistência da rede, relato que por muitos anos, a rede de assistência primária conta com uma limitada estrutura acerca do processo diagnóstico em Pronto Atendimento em se tratando de exames laboratoriais e de imagem complementares ao exame físico para diagnóstico agudo. Assim, a secretaria de saúde em conjunto com a rede hospitalar implantou um fluxo de assistência 24 horas , o qual está organizado para assistência complementar de casos agudos e de necessidade diagnóstica para situações de urgência.Cabe aqui destacar o conceito de urgência e emergência:

Uma **EMERGÊNCIA** corresponde a um 'processo com risco iminente de vida, diagnosticado e tratado nas primeiras horas após sua constatação'.2 Exige que o tratamento seja imediato diante da necessidade de manter funções vitais e evitar incapacidade ou complicações graves. Representa situações como choque, parada cardíaca e respiratória, hemorragia, traumatismo crânio-encefálico etc. Já a **URGÊNCIA** significa 'um processo agudo clínico ou cirúrgico, sem risco de vida iminente'.3 Nesse caso há risco de evolução para complicações mais graves ou mesmo fatais, porém, não existe um risco iminente de vida.

Representa situações como fraturas, feridas lácero-contusas sem grandes hemorragias, asma brônquica, transtornos psiquiátricos, etc.

Portanto, o encaminhamento da menor complexidade para a maior complexidade não está posto na rede como um entrave ao acesso da comunidade e sim como garantia de um fluxo hierárquico e integrado.Entretanto, como de conhecimento geral, os processos são estabelecidos institucionalmente, porém realizados por profissionais e cabe a cada profissional e a cada instituição assegurar o respeito ao processo organizacional tendo em vista as melhores práticas assistenciais e o acolhimento de todas as demandas da comunidade.Sendo assim, ratifico que não há oficio demandado por esta instituição com proibição à comunidade de acesso a qualquer porta que seja de assistência ao SUS.Todavia, cada instituição possui autonomia frente as pactuações e normatizações dos objetos de assistência,sendo responsáveis por todo e qualquer encaminhamento equivocado mediante sua missão, visão e valores.

Sendo o que tínhamos a manifestar, elevamos protestos de estima e consideração e colocamo –nos a disposição para futuras requisições.

Patrícia Silva Vieira
Gerente de Urgência e Emergência
Secretaria de Município da Saúde
Rio Grande- RS